

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 08/04/2005
EMENTÁRIO Nº 2 1 8 6 - 6

15/02/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 492.967-1 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EROS GRAU
AGRAVANTE(S) : ALBINO ZANELLA E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A/S) : JOÃO CARLOS PENNESI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. ARTIGOS 7º, IV E 39, § 2º. PRECEDENTES.

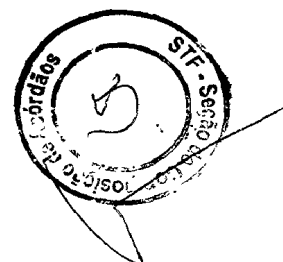
Orientação do Plenário desta Corte no sentido de que o artigo 7º, IV combinado com o artigo 39, § 2º, da Constituição do Brasil, se refere à remuneração total do servidor.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

 EROS GRAU - RELATOR



15/02/2005

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 492.967-1 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
AGRAVANTE(S) : ALBINO ZANELLA E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A/S) : JOÃO CARLOS PENNESI

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: Cuida-se de agravo regimental contra decisão prolatada pelo Ministro Nelson Jobim que negou seguimento ao agravo de instrumento por entender que, além de ausente o prequestionamento, a controvérsia envolve exame de matéria infraconstitucional, o que é vedado em sede de recurso extraordinário.

2. Sustenta a agravante que foi vulnerado o artigo 7º, IV, da Constituição do Brasil, e que este dispositivo foi devidamente prequestionado. Informa, ainda, que não há necessidade de exame de texto normativo ordinário.

3. No mérito, alega que "...o salário mínimo tem por pressuposto (seu e exclusivo) a remuneração menor que se permite para a jornada máxima, face ao que se pressupõe seja a remuneração minimamente justa para o desgaste físico e mental correspondente, se permitirmos que o salário mínimo remunere jornadas ou tarefas que possuem outros pressupostos e uma vez retirada alguma dessas outras remunerações - o que a lei permite quando eliminadas os sus pressupostos específicos (o trabalho exposto às condições



insalubres, por exemplo) - estaremos, ipso facto, permitindo que o empregado perceba menos que o mínimo legal." (Fls. 205).

4. Pugna pelo provimento do agravo regimental.

É o relatório.



V O T O

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (Relator): As razões do agravo não infirmam a decisão recorrida.

2. Esta Corte pacificou exegese segundo a qual o artigo 27, IV combinado com o artigo 39, § 2º, ambos da Constituição do Brasil garantem aos servidores civis vencimento nunca inferior ao salário mínimo, que deve ser interpretado como remuneração do servidor, ou seja, vencimentos e vantagens. Nesse sentido, RE n. 283.741-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 15.3.2002, e AI n. 477.483-AgR, Relator o Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, DJ de 25.11.2003, cujas ementas transcrevo:

“EMENTA: SERVIDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. VENCIMENTOS. PISO. SALÁRIO MÍNIMO. Orientação do Plenário no sentido de que o art. 7º, IV, c/c o art. 39, § 2º, da Constituição, se refere à remuneração total do servidor e não apenas ao vencimento-base.

Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE n. 283.741).

“EMENTA: Constitucional. Vencimento básico inferior ao salário mínimo. CF, arts. 7º, IV e 39, § 2º. Precedentes. Fundamento da decisão agravada inatacado. Regimental não provido.” (AI n. 477.483).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 492.967-1

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EROS GRAU

AGTE.(S): ALBINO ZANELLA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): JOÃO CARLOS PENNESI

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidiu o julgamento o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento o Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª Turma, 15.02.2005.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas.


Ricardo Dias Duarte
M Coordenador